



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI Nº 2.838/2023

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3049 - Pág(s). 08

De 14/07/23 a 17/07/23

Sanuro C. P. Zanuzzi

SÚMULA: “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA O CÂNCER BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

- Art. 1.º-** Fica instituída a Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal, a ser celebrado, anualmente na última semana do mês de maio.
- Art. 2.º-** Os objetivos da Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal são:
- I-** estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas ao câncer bucal;
 - II-** promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral aos portadores de câncer bucal;
 - III-** apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol do controle do câncer bucal;
 - IV-** Promover atividades e ações de educação para prevenção e diagnóstico precoce do câncer bucal;
 - V-** Orientar a população sobre a importância de consultar um cirurgião-dentista regularmente para prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças bucais;
 - VI-** Elevar a consciência da população sobre o câncer bucal, da importância de manter uma boa higiene bucal e ter uma alimentação saudável, principalmente sobre os fatores de risco que podem desenvolver a doença.
- Art. 3.º-** A Atenção à Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde coordenará as atividades e ações da Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal.
- § 1.º- O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as entidades da classe odontológica, as empresas, as entidades civis, as organizações do terceiro setor e as universidades para realização das ações da Semana Municipal de Luta contra o Câncer Bucal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT
Estado de Mato Grosso
CNPJ 15.023.906/0001-07

§ 2.º- Poderão ser programados exames diagnósticos, atendimentos preventivos, palestras e outras ações que visem à prevenção e redução dos índices de mortalidade causados pelo câncer bucal.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 13 de julho de 2023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

